



CONTRATO Nº 099/2017-TJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785-SSP-PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME**, com sede na Fazenda Turmalina, s/nº, Zona Rural, Barra de Guarabira-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.949/0001-90, neste ato representada por seu procurador, senhor **SEVERINO AMARAL DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº 7.566.947 SSP/PE e CPF nº 016.797.878-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0403/2017-CJ (RP nº 010769/2017)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 36/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação empresa para fornecimento de água mineral para o Fórum Juiz Demóstenes Veras – Fórum de Caruaru, por um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 2.2 – O prazo de entrega do objeto pela CONTRATADA conforme especificado no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 19.512,00 (dezenove mil, quinhentos e doze reais), referente ao fornecimento de 3.600 garrações de 19,5 litros de água mineral, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2 – O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;
- 3.3 – O pagamento será efetuado após a entrega do objeto do presente contrato, mediante nota de empenho e termo de recebimento emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 – Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido devendo ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

3.5 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.5.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.5.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas pela presente contratação para o ano de 2017 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE001446, emitida em 05.06.2017, no valor de R\$ 11.382,00 (onze mil, trezentos e oitenta e dois reais). O saldo restante de R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais) será disponibilizado por ocasião da LOA de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ora licitado será todas as segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 07:00 horas e 11:00 horas, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil, no seguinte local: Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Fórum de Caruaru – localizado à Av. José Florência Filho, s/nº, Bairro Maurício de Nassau, CEP: 550.117. Tel: (81) 3725.7452/7453.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 2017.0704.000039-DF, datado de 02 de fevereiro de 2017, e que originou o Processo Administrativo de RP nº 010769/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 036/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação.



- 7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.5 - Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 7.1.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste contrato;
- 7.1.7 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.8 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre o produto ofertado;
- 7.1.10 - Entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;
- 7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.
- 7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 7.1.15 - A entrega dos produtos deverá estar acompanhada de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;
- 7.1.16 - Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 7.1.17 - Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 7.1.18 - Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 7.1.19 - Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 7.1.20 - Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;
- 7.1.21 - Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água "coletada" pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 – Caberá acompanhar a entrega do produto, por meio da Gerência de Suprimentos deste Tribunal, atestando ao final o recebimento deste e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato.
- 7.2.2 – Avaliar e se pronunciar acerca do objeto recebido, no tocante ao atendimento às exigências do Edital.
- 7.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 7.2.4 - Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 7.2.5 - Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;
- 7.2.6 - Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;
- 7.2.7 - Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;



7.2.8 - Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

10.1.1. cometer fraude fiscal.

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. fizer declaração falsa;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.1.7. não mantiver a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.3.1 apresentação de documentação falsa;

10.3.2 retardamento da execução do objeto;

10.3.3 falhar na execução do contrato;

10.3.4 fraudar na execução do contrato;

10.3.5 comportamento inidôneo;

10.3.6 declaração falsa;

10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;

b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

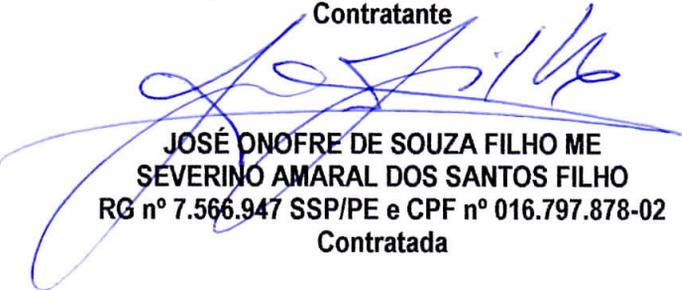
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 15 de junho de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Contratante


JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME
SEVERINO AMARAL DOS SANTOS FILHO
RG nº 7.566.947 SSP/PE e CPF nº 016.797.878-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Isabelly A. Souza (nome/CPF) 103.307.404-74

2. Guely Gibson (nome/CPF) 081920.754-91

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-8